



Câmara Municipal
da Estância Turística de Bananal
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual aos servidores e estagiários da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual aos servidores e funcionários públicos da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, atualizando-se o vencimento base a partir de 01 de janeiro de 2022, no percentual de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), de acordo com a variação oficial do IPCA/IBGE, acumulado no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Com a revisão de que trata o *caput* deste artigo, os valores constantes da Tabela de Vencimentos dos cargos públicos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, estabelecidos no Anexo III da Lei nº 204, de 05 de maio de 2017, devidamente atualizados pela Lei nº 272, de 17 de fevereiro de 2020, passarão a vigorar de acordo com o Anexo I, integrante da presente Lei.

Art. 2º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual aos estagiários da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, atualizando-se os valores da bolsa mensal e do auxílio transporte a partir de 01 de janeiro de 2022, no percentual de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), de acordo com a variação oficial do IPCA/IBGE, acumulado no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Com a revisão de que trata o *caput* deste artigo, os valores da bolsa mensal e do auxílio transporte constantes do Anexo I da Resolução nº 01, de 17 de março de 2017, passarão a vigorar de acordo com o Anexo II, integrante da presente Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2022.

Plenário Ernani Graça, 02 de fevereiro de 2022.



Câmara Municipal
da Estância Turística de Bananal
ESTADO DE SÃO PAULO

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANAL

LUIZ COSME MARTINS DE SOUZA
Presidente

EDNALDO VALIM CABRAL
1º Secretário

KARYNA CLAUDIA BARROS RODRIGUES
2ª Secretária



Câmara Municipal
da Estância Turística de Bananal
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

ANEXO I

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
TABELA DE VENCIMENTOS

REFERÊNCIA SALARIAL	VENCIMENTO-BASE (R\$)
17	1.049,93
18	1.120,82
19	1.654,23
20	1.682,93
21	1.707,83
22	1.941,83
23	2.006,07
24	2.174,98
25	2.516,04
26	2.699,10
27	2.737,93
28	3.006,32

Plenário Ernani Graça, 02 de fevereiro de 2022.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANAL

LUIZ COSME MARTINS DE SOUZA

Presidente

EDNALDO VALIM CABRAL

1º Secretário

KARYNA CLAUDIA BARROS RODRIGUES

2ª Secretária



Câmara Municipal
da Estância Turística de Bananal
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

ANEXO II

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

CURSO	BOLSA MENSAL (R\$)	AUXÍLIO TRANSPORTE (R\$)
Ensino Superior	594,32	33,02
Ensino Profissional de Nível Médio e Ensino Médio Regular	495,27	33,02

Plenário Ernani Graça, 02 de fevereiro de 2022.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANAL

LUIZ COSME MARTINS DE SOUZA

Presidente

EDNALDO VALIM CABRAL

1º Secretário

KARYNA CLAUDIA BARROS RODRIGUES

2ª Secretária



Câmara Municipal
da Estância Turística de Bananal
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

JUSTIFICATIVA

Com cordiais cumprimentos, a Mesa Diretora submete à apreciação desta Nobre Comuna, o Projeto de Lei nº 008, de 02 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a concessão de revisão geral anual aos servidores e funcionários da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, nos termos do inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal.

A revisão geral anual proposta, também extensiva aos estagiários do Poder Legislativo em conformidade com o art. 8º, parágrafo único, da Resolução nº 01, de 17 de março de 2017, tem por finalidade única preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário no País nos últimos doze meses.

O índice da revisão na ordem de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), foi fixado de acordo com a variação oficial do IPCA/IBGE acumulado no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, tendo por data base o mês de janeiro, de acordo com o art. 119 da Lei Orgânica do Município, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2014.

Dessa forma, contamos com a habitual atenção desta Comuna, para que assim possamos continuar a valorizar todos os servidores e estagiários do Poder Legislativo Municipal, aplicando a revisão geral anual conforme os preceitos legais, pelo que aguardamos a aprovação unânime da presente proposição pelos Nobres Pares.

Plenário Ernani Graça, 02 de fevereiro de 2022.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANAL

LUIZ COSME MARTINS DE SOUZA

Presidente

EDNALDO VALIM CABRAL

1º Secretário

KARYNA CLAUDIA BARROS RODRIGUES

2ª Secretária